



F. N. F.

Congregação

ATAS
DE
1939
A
1945

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 1945

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes os professores constantes da relação anexa e sob a presidência do Sr. Diretor, foi aberta a sessão, convocada, extraordinária, por solicitação de professores, de acordo com o § único do art. 123, do Regimento Interno, para tratar de assuntos relativos à realização dos concursos. Com a palavra o Sr. Diretor levou ao conhecimento da Congregação todas as medidas tomadas, pela Diretoria, com relação aos concursos e convidou um dos signatários da convocação para justificar o pedido, o que foi feito pelo professor Ernesto Faria Junior. A seguir, depois de debatido o assunto pelos professores Vitor Nunes, Ernesto Faria Junior, Maurílio Penido, Jorge Kingston, Costa Ribeiro, Manuel Bandeira, Ernesto Oliveira Junior, Rocha Lagôa e Vitor Leizinger, foi aprovado o memorial anexo, redigido pelos professores Ernesto Faria Junior, Vitor Nunes e Costa Ribeiro, para ser encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro, via Reitoria. Votou contra a medida o professor Rocha Lagôa (voto anexo) e pelo encaminhamento do memorial, não ao Presidente da República, mas ao Exmo. Sr. Ministro, os professores Manuel Bandeira e Sousa da Silveira. Tratando de assuntos diversos, deliberou a Congregação; 1º) fosse encaminhado um memorial ao Professor Crawford, adido cultural norte-americano e que, em breve, regressará a sua pátria, agradecendo a colaboração que sempre manteve para com a Faculdade; 2º) designar os professores Nilton Campos, Manuel Bandeira e Amoroso Lima para representarem a Faculdade na posse do professor C. Leão, como membro da Academia Brasileira de Letras, no próximo dia 1º; e 3º) dar as boas vindas aos novos professores Werner Krauledat, Carlos Sanchez de Queiroz e Aida Bianchini. Por nada mais haver a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, *Reitor* Silva Corrêa, secretário, lavrei a presente ata, a qual, se aprovada na reunião seguinte, será assinada pelo Sr. Diretor.

Galina Wassilwan

Exmo. Snr. Presidente da República

A Congregação da Faculdade Nacional de Filosofia, em vista de terem sido suspensos os concursos para o preenchimento efetivo de várias cadeiras da mesma Faculdade - decorridos quasi dois meses depois do encerramento das inscrições e já nomeadas as respectivas comissões examinadoras -, cumprindo o dever de servir os altos interesses do ensino, vem à presença de V. Excia., por intermédio do Sr. Ministro da Educação, que com tanto zelo se tem empenhado pela elevação e prestígio desta Faculdade, afim de expor o seguinte:

Instituída pelo Decreto-lei n. 1.190 de 4 de abril de 1939, teve a Faculdade seu corpo congregado constituído na sua quasi totalidade por professores nomeados interinamente. Embora a praxe entre nós estabelecida para o primeiro provimento das cátedras de institutos de ensino superior recém-criados venha sendo a da nomeação efetiva independente de concurso de provas, os professores interinos da Faculdade Nacional de Filosofia nunca pleitearam junto ao governo tal medida, desejando ter sua situação definitivamente esclarecida mediante concurso público de títulos e provas. Nesse sentido o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade e a própria Congregação dirigiram-se ao Sr. Ministro da Educação e ao Conselho Universitário, solicitando a realização dos concursos para as cadeiras não ocupadas efetivamente.

Em novembro do ano passado, havendo V. Excia. aprovado uma exposição de motivos relativa ao assunto, o Diretor da Faculdade, por determinação do Sr. Ministro, expediu editais de concursos para o preenchimento de dez cadeiras (Diário Oficial de 6.11.1944), tendo ainda sido postas em concursos posteriormente mais cinco cadeiras (Diário Oficial de 4.6.45). Foram feitas as inscrições na forma e no prazo dos primeiros editais, que tiveram ampla publicidade, e, em seguida, o Conselho Universitário designou as comissões examinadoras, com o que deu efetivamente início aos referidos concursos.

Quando já se aguardava a realização das provas, foi determinado ao Diretor da Faculdade que as suspendesse, em vista de ter sido suscitada, perante o Sr. Ministro, "a questão da possibilidade jurídica da inscrição automática dos catedráticos interinos", que havia sido feita na plena conformidade do que dispunham os editais. A dúvida sobre a inscrição ex-officio de interinos estaria ligada à circunstância de nenhum deles possuir diploma de licenciado por Faculdade de Filosofia e de muitos deles estarem lecionando disciplinas instituídas, em nível superior, somente com a criação das Faculdades de Filosofia, e que por isso não figuravam nos cursos superiores em que se diplomarem.

O aspecto jurídico da questão foi submetido ao parecer do Sr.

Consultor Geral da República, mas esta Congregação sente-se no dever de focalizar, perante V. Excia., outros aspectos ponderáveis. Pretender-se exigir dos professores interinos o diploma de licenciado para se inscreverem, é medida iníqua que impediria de se apresentarem em concurso aqueles que desde o início desta Faculdade veem formando todos os seus licenciados e que justamente pelo fato de constituírem seu corpo docente eram os únicos que estavam absolutamente impossibilitados de acorrerem a seus cursos como alunos. Por outro lado, não tendo muitas disciplinas na Faculdade de Filosofia correspondência em outros cursos superiores, ficariam quasi todos os professores interinos impossibilitados de prestar um concurso para as cadeiras que foram os primeiros a lecionar na Universidade do Brasil. Por êsse motivo, pede vênias para se dirigir a V. Excia. por intermédio do Sr. Ministro da Educação, afim de solicitar, respeitosamente, sejam tomadas as necessárias providências no sentido de prosseguirem os concursos para provimento das cadeiras da Faculdade Nacional de Filosofia, sem prejuízo da possibilidade de concorrerem aos mesmos os professores interinos, que tem não só o incontestavel direito senão tambem a indeclinavel obrigação moral de disputar, mediante provas idôneas e públicas, as cátedras em cujo exercício há tão longo tempo veem deicando o melhor de seus esforços para o engrandecimento da Faculdade que ajudaram a construir.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PROFESSOR ROCHA LAGÔA

Sou contra, pelos motivos seguintes:

Quando, há quasi tres annos, convencido da impossibilidade em que se encontra a maioria dos professores catedráticos interinos desta Casa de se inscreverem nos concursos para provimento das suas cadeiras, de accordo com a legislação em vigor, propuz à Congregação da Faculdade, para serem encaminhado a entidade competente, um projeto de ordem geral, visando regularizar a situação dos ditos professores. Infelizmente, este projeto recebeu opposição sistemática de um grupo de professores e da direção da Faculdade, a qual degenerou em campanha injusta contra o bom nome da Faculdade e a dignidade magisterial dos professores interinos, procurando fazer crer a toda gente que os mesmos queriam ser efetivados sem dar provas públicas de sua capacidade didática e científica.

Resolvendo o Governo que os concursos se realizassem na forma da legislação vigente, a direção da Faculdade procurou contornar a dificuldade já apontada, e só agora reconhecida, elaborando editais que infringem texto claro de lei, criando d'est'arte uma situação de ilegitimidade para as inscrições feitas e a fazer nos termos dos editais publicados.

Havendo a campanha injusta a que me referi mareado o bom nome do corpo congregado desta casa, julgo não dever partir do mesmo a iniciativa de qualquer solicitação tendente a particularizar solução para o caso, maxime já havendo o Governo determinado que os concursos se processem na forma da lei vigente.

Quanto as lacunas dos editais responde por elas a direção da Faculdade Nacional de Filosofia por haver dispensado, sem competência para tanto, exigencias feitas em leis.

É meu pensamento requerer a direção da Faculdade sejam considerados sem efeito editais referentes ao concurso para provimento da Cadeira de Complementos de Matemática e publicados outros nos termos da legislação em vigor, conforme determinou o Governo.

Recorrei ao judiciário senão for atendido, o que vale dizer si a lei não for respeitada.

Esta minha attitude é ditada pelo zelo ao meu bom nome de professor e pelo respeito ao prestigio da Faculdade Nacional de Filosofia.

Rio, em 29 de Agosto 1945-

Yoi de Rocha Lagôa